

Consulta prévia

Procedimento N.º 16 / 2018

«FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS
VIATURAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ – ANO 2018»

Caderno de Encargos

JULHO 2018



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, reparação, rechapagem de pneus e alinhamento de direção para as viaturas do Município de Porto Moniz, de acordo com os seguintes lotes:

Lote1 - Fornecimento de pneus para as viaturas ligeiras de mercadorias e passageiros;

Lote2 - Fornecimento de pneus para as viaturas pesadas de mercadorias e passageiros;

Lote3 – Prestação de Serviços de reparação de pneumáticos, incluindo montagem e calibragem;

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde a **27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, que resulta do somatório do preço base máximo de cada lote, infra indicados:

Lote 1 – 11.500,00 EUR (Onze mil e quinhentos euros)

Lote 2 – 15.000,00 EUR (quinze mil euros)

Lote 3 – 1.000,00 EUR (mil euros)

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e/ou até esgotar as quantidades de fornecimento previstas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer todos os pneus necessários e válvulas, incluindo montagem nas viaturas do Município de Porto Moniz, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

- b) Efetuar todos os trabalhos necessários de reparação de pneus, alinhamento de direção e equilíbrio das rodas nas viaturas do Município de Porto Moniz;
- c) Elaborar e disponibilizar, sempre que for solicitado pelo Município de Porto Moniz, relatórios e/ou folhas de serviço, no qual constará a descrição das intervenções efetuadas mais significativas, bem como os principais indicadores técnicos que caracterizem o estado de funcionamento das viaturas.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à ao fornecimento e prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Considera-se no âmbito do presente procedimento, o fornecimento de bens e prestação de serviços de acordo com o infra indicado, os quais, o adjudicatário fica obrigado a cumprir, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- Fornecimento de pneus novos e rechapados;
- Montagem e desmontagem dos pneus nas viaturas;
- Reparação de furos;
- Calibragem das rodas;
- Alinhamento de direção;

2 — Os bens, objetos do contrato para os **Lotes 1 e 2** deverão ser fornecidos no prazo máximo de **5 dias uteis**, após envio de e-mail com os pneus a fornecer montar, ou em prazo inferior sempre que possível. Relativamente aos serviços solicitados no **Lote 3** os mesmos deverão ser prestados num prazo máximo de **48Horas** após solicitação pela mesma forma.

3 — No caso da substituição de pneus rechapados, a entidade adjudicante deverá entregar as carcaças de pneus, na mesma quantidade dos pneus rechapados a adquirir/substituir.

4— O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis (pessoas responsáveis) que responderão diretamente pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços encomendados, incluindo o respetivo número de fax e de telefone.

5 — A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do compromisso de fornecimento/prestação de serviços e designação do processo contratual.

6 — O adjudicatário deverá propor, sempre que se revelar oportuno, melhorias que permitam maior flexibilidade e redução nos custos nas intervenções a efetuar nas viaturas do Município de Porto Moniz.

7 — Informar o Município de Porto Moniz sobre todos os materiais que, não tendo sido previstos no presente Caderno de Encargos, e que venham a revelar efetivamente necessários para garantia da qualidade do estado de funcionamento dos pneus das viaturas.

Cláusula 7.ª **Garantia técnica**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecimento e reparação dos bens garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
- c) A deslocação ao local de entrega.

3 — No prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição do bem.

4 — A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª **Garantia e continuidade de fabrico**



O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento e reparação dos pneus para as viaturas, pelo prazo de duração do contrato.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 11.ª Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar

ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Porto Moniz., nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 após a receção pelo Município de Porto Moniz, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Porto Moniz

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, designadamente em termos da realização das atividades previstas no prazo acordado, quando não for razoavelmente justificado;
- b) Pela inadequada execução das atividades de manutenção que comprometa o normal e futuro funcionamento das viaturas do Município de Porto Moniz.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada às entidades adjudicantes, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Caução

Cláusula 15.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro,

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente o presente procedimento.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo I

LOTE 1 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da Viatura	Medida do Pneu	Índice de Velocidade de	Índice de Carga	Rasto	Quantidade máxima	Etiqueta Pneumática Europeia com Índices de:		
							Consumo	Aderência em estrada molhada	Ruído Igual ou menor que:
Novo	Ligeiro de Passageiros Mercadorias	205/60 R16	H	92	Direcção/Tracção	4	B	A	69 db
Novo		185/65 R15	H	92	Direcção/Tracção	4	C	A	70 db
Novo		205/70 R15 C	T	101	Direcção/Tracção	8	B	B	72 db
Novo		175/65 R14 C	T	85	Direcção/Tracção	8	E	C	72 db
Novo		175/65 R15	H	84	Direcção/Tracção	8	E	C	72 db
Novo		265/70 R16	S	102	4x4 Misto TT/Asfalto	16	F	C	80 db
Novo		195/70 R15	R	104	Direcção/Tracção	8	C	B	70 db
Novo		155/R12 C	P	84	Direcção/Tracção	4	F	C	74 db
Novo		195/75 R16 C	R	107	Direcção/Tracção	16	C	C	72 db
Rechapado		195/75 R16 C	R	100	Tracção	14	Não Aplicável		
Novo		7,00 R16	R	107	Direcção/Tracção	4	F	C	68 db
Rechapado		7,00 R16	R	107	Tracção	4	Não Aplicável		
Novo	Preço total máximo estimado dos Pneus (P1)					6	C	B	72db

O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

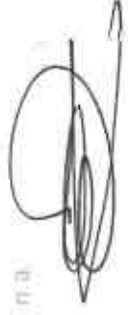
Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.

LOTE 2 - FORNECIMENTO E REPARAÇÃO DE PNEUS PARA AS VIATURAS PESADOS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Estado	Categoria da Viatura	Medida do Pneu	Índice de Velocidade	Índice de Carga	Rasto	Quantidade de máxima	Etiqueta Pneumática Europeia com Índices de:		
							Consumo	Aderência em estrada molhada	Ruído Igual ou menor que:
Novo	Pesado/Mercadorias	205/75 R17,5	P	124/122	Direcção	8	E	C	74db
Rechapado	Pesado/Mercadorias	205/75 R17,5	P	124/122	Tracção	12		Não Aplicável	
Novo	Pesado/Recolha RSU	215/75 R16 C	P	114/113	Direcção	4	B	B	74db
Rechapado	Pesado/Recolha RSU	215/75 R16 C	P	114/113	Tracção	8		Não Aplicável	
Novo	Engenaria	10-16,5 10PR TL	A2	134/129	Direcção/Tracção	8		Não Aplicável	
Novo	Pesados/Passageiros	265/70 R17,5	M	140/138	Direcção/Tracção	8	D	B	72db
Novo	Pesado/Recolha RSU	315/80 R22,5	M	156/150	Direcção	8	C	B	74db
Rechapado	Pesado/Recolha RSU	315/80 R22,5	M	156/150	Tracção	12		Não Aplicável	
Preço total máximo estimado dos Pneus (P1)									

O Preço Unitário inclui todos os custos máximos estimados inerentes aos serviços de equilíbrios de roda (calibração), as válvulas e a taxa ecovalor.

Os índices de velocidade, carga e da etiqueta pneumática europeia estabelecidos no quadro acima, são considerados valores mínimos para aceitação do pneu a fornecer, podendo ser apresentados pneumáticos com características superiores.



LOTE 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, INCLUINDO MONTAGEM E CALIBRAGEM;

Mapa de serviços	Quantidade Máxima estimada
Alinhamento de direcção:	
Ligeiros	20
Pesados	10
Reparação de pneus - Furos/Tacos:	
Ligeiros	12
Pesados	8
Preço total máximo estimado dos serviços	

